



5320

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Folha n.º 2	do proc.
Nº 05320	de 2017
(a)	

OFÍCIO GP. N.º. 871/2017

Proc. n.º. 9.993/2017

São Caetano do Sul, 29 de agosto de 2017.

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Finanças e Orçamento dis-
tribuindo cópia aos Srs. Vereadores.

05 / 08 / 2017

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“INSTITUI O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2018-2021”**.

Em busca de instrumentos capazes de viabilizar um verdadeiro processo de planejamento em gestão pública, o Constituinte Federal de 1988 institucionalizou um conjunto de leis que, de forma harmônica e vinculada, propiciam um plano de governo a longo, médio e curto prazos, dentre eles, o Plano Plurianual, conforme disposição contida no artigo 165, I e § 1º, da Constituição Federal, *verbis*:

“Art. 165 Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o plano plurianual;

§1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada

A Lei Orgânica do Município de São Caetano do Sul, em seu art. 145, igualmente dispõe:

“Artigo 145 - Leis de iniciativa do Executivo estabelecerão com observância dos preceitos correspondentes da Constituição Federal:

I – o plano plurianual;



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

§1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes, assim como as relativas aos programas de duração continuada.

§3º O Prefeito enviará à Câmara Municipal, até o dia 31 de agosto do primeiro ano de seu mandato, o projeto de lei dispondo sobre o plano plurianual e, anualmente, até 31 de agosto, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias."

Em observância ao contido nos dispositivos legais supra mencionados, o Plano Plurianual tempestivamente submetido ao crivo deste ínclito Poder Legislativo, estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para o quadriênio 2018-2021, com relação às despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada (§1º do art. 165 da CF).

De consignar, ainda, que a presente propositura leva em consideração, para o desenvolvimento estratégico dos programas e ações para os próximos anos, as tendências de crescimento da população, a base produtiva, o mercado de trabalho, os desafios e os avanços quanto as questões da educação, saúde e segurança, além das diretrizes apresentadas também no Plano de Governo.

Referidas diretrizes, colocadas em prática desde o primeiro dia desta gestão, constituem um conjunto de ações nas seguintes áreas: Saúde; Educação; Segurança; Obras e Habitação; Assistência e Inclusão Social; Comunicação; Desenvolvimento Econômico e Relações de Trabalho; Direitos da Pessoa com Deficiência ou Mobilidade Reduzida; Mobilidade Urbana; Cultura; Esportes; Turismo; Serviços Urbanos e Gestão Administrativa.

A elaboração do PPA 2018-2021 levou em conta os dados mais atualizados e a visão mais integrada possível das mudanças recentes na economia e na sociedade, dentro e fora das divisas do Município, recolhendo o conhecimento acumulado por gestores públicos e especialistas, assim como as contribuições recebidas da população, que participou ativamente das Audiências Públicas realizadas em 04 (quatro) diferentes regiões da cidade, nos dias 26 e 29 de junho e 03 e 06 de julho deste ano, colaborando com sugestões de programas e investimentos.

3
f



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

4
f

Assim, expostos os motivos que fundamentam a propositura e reafirmada a determinação do Poder Executivo com a responsabilidade fiscal e a execução de ações indispensáveis ao desenvolvimento do Município, esperamos que este Projeto permita uma discussão democrática entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo, razão pela qual submetemos a essa Câmara Municipal o presente Projeto que institui o Plano Plurianual relativo ao quadriênio 2018-2021, aguardando o seu pleno acolhimento pelo Nobres Vereadores que integram essa Edilidade.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e nobres pares nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. Pio Mielo

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
ESTADO DE SÃO PAULO

5
/

Processo nº 9.993/2017

PROJETO DE LEI

LEI NºDE.....DE.....DE.....

**“INSTITUI O PLANO PLURIANUAL PARA O
QUADRIÊNIO 2018-2021”.**

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Esta lei institui, na forma dos Anexos que a integram, o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º da Constituição Federal e no artigo 145, § 1º da Lei Orgânica do Município, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.
- Artigo 2º - Os programas referidos no artigo 1º desta Lei constituem o elemento de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e as programações estabelecidas nos orçamentos anuais correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.
- Artigo 3º - O Poder Executivo submeterá à autorização legislativa a inclusão de novos programas ou eventuais exclusões ou alterações nos programas referidos no artigo 1º desta Lei.
- Artigo 4º - As inclusões, exclusões ou alterações de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

6

seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

- § Único - Consoante o disposto no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.
- Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização dos objetivos dos programas a que se refere o artigo 1º desta Lei.
- Artigo 6º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, anualmente, até o dia 30 de agosto, informações sobre o acompanhamento dos resultados dos programas aprovados no Plano Plurianual, relativas ao exercício anterior.
- Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,de.....de 2017, 141º da fundação da cidade e 69º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal